

Of. nº 047 /2022

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

À Exma. Senhora

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Secretária da Fazenda do Estado do Ceará

REF.: DECLARAÇÃO DE BENS

A Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.131.115/0001-76, entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará (AFRE-CE), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Juracy Braga Soares Júnior, vem expor o que segue e, ao final, requerer:

A AUDITECE, a partir de comunicado de vários associados, tomou conhecimento do “FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE **BENS E RENDAS** DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 141/2022 – DOE 05/05/2022)”.

No que se refere ao acesso de dados de servidores, a Constituição do Estado do Ceará tem dispositivo específico sobre o tema:

Art.153-A. A Administração Fazendária é instituição permanente, essencial ao funcionamento do Estado, competindo-lhe a gestão tributária e das finanças estaduais, com dotação orçamentária própria, assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, nos termos, limites e condições estabelecidos na lei complementar de que trata o § 1º deste artigo, sendo ainda observado:

...

§ 4º Os integrantes da Administração Fazendária deverão enviar, anualmente, **declaração de seus bens**, dos bens de seus cônjuges e dos descendentes até primeiro grau ou por adoção, à unidade de gestão de pessoas competente, que adotará as providências cabíveis em caso de suspeita de enriquecimento ilícito ou outras irregularidades.

Ou seja, o respectivo formulário de autorização de acesso aos dados extrapola o alcance que deveria ser exclusivo a bens para incluir também “**rendas**”, o que não é autorizado pela legislação. Inclusive a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), também apenas exige a declaração anual de bens (e não de renda) de agentes públicos:

Art. 13....

...

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Assim, requer que seja retificado o referido formulário de autorização de acesso aos dados que está anexo à Portaria Nº 141/2022, bem como seja oportunizado aos Auditores Fiscais da Receita Estadual que eventualmente já entregaram as declarações completas ou assinaram o referido formulário, que retifiquem tais informações.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.

ASSOCIACAO DOS AUDITORES
FISCAIS DA RECEITA
ESTAD:04131115000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA ESTAD:04131115000176
Dados: 2022.06.28 16:34:12 -03'00'

Juracy Braga Soares Júnior
Diretor Executivo